

## **Leis**

---

---

**LEI Nº 402 /2009**

**Palmeiras, 18 de Março de 2009**

**“Institui no Município de Palmeiras, o dia 20 de Agosto como o dia do Evangélico, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Palmeiras, o dia 20 de Agosto como o **Dia do Evangélico**.

**Parágrafo Único** – As comemorações, festividades, solenidades e afins, que sejam inerentes à atividade religiosa, poderão na data instituída no “caput” deste artigo, tendo como ponto principal para as comemorações a Praça de Eventos.

**Art. 2º**- A Administração Municipal, bem com as demais entidades e instituições sediadas no Município, poderão considerar o dia 20 de Agosto como ponto facultativo, respeitado as atividades essenciais.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios para arcar com os custos necessários às atividades comemorativas a serem realizadas no dia do Evangélico, respeitando as previsões e possibilidades orçamentárias.

**Ar. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras, 18 de Março de 2009.

Marcos Venícios Santos Teles  
**Prefeito Municipal**

=====

**LEI Nº 403 /2009**

**Palmeiras, 18 de Março de 2009.**

**“Altera o Art. 2º, Inciso I da Lei Municipal nº 325 de 13 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso III da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o texto do artigo 2º, Inciso I da Lei Municipal nº. 325/2007, que passar a vigor com o seguinte texto.

**Art. 2º**- O Conselho que se refere o Art.1º é constituído de 09 ( nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – Dois representante da Secretaria Municipal de Educação, indicada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a partir do dia 26 de Fevereiro de 2009.

Palmeiras, 18 de Março de 2009.

Marcos Venícios Santos Teles  
**Prefeito Municipal**